



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 054/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO PERÍODO DE 03 A 07 DE JUNHO DE 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7716/2021 de 25/05/2021;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado e no Município, ante aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, precisando de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. Determina, durante o período da 00:00 horas do dia 03 de junho de 2021 às 5:00 horas do dia 07 de junho de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Institui, no período das 20:00 horas às 5:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da 00:00 horas do dia 03 de junho de 2021 às 5:00 horas do dia 07 de junho de 2021.

§2º. No período compreendido acima, somente funcionarão os seguintes serviços:

- a) Centro de triagem do COVID-19 no Hospital, bem como serviços de Saúde ambulatoriais e emergenciais;
- b) Farmácias em regime de plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- c) Postos de Combustíveis localizados na cidade, até as 12:00 horas, com proibição do comércio em lojas de conveniência;
- d) Para os demais estabelecimentos empresariais e comerciais, independente do ramo, somente na modalidade de entrega (delivery até as 21:00 horas).

Art. 3º. A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como infração, incidindo no Decreto 033/2021 tendo como penalidade multa.

Art. 4º. Permanecem em pleno vigor as demais disposições não conflitantes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 02 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal